

**Acção intentada em 14 de Setembro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Finlândia**

**(Processo C-377/06)**

(2006/C 261/31)

*Língua do processo: finlandês*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: I. Koskinen e J.B. Laignelot, agentes)

*Demandada:* República da Finlândia

**Pedidos da demandante**

— declaração de que a República da Finlândia, ao não ter adoptado, relativamente à província autónoma da Alanda, as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para transpor a Directiva 2003/35/CE<sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente e que altera, no que diz respeito à participação do público e ao acesso à justiça, as Directivas 85/337/CEE e 96/61/CE do Conselho ou, de qualquer forma, ao não ter comunicado essas medidas à Comissão, a República da Finlândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por forma da directiva.

— condenação da República da Finlândia nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo fixado para a transposição da directiva terminou em 25 de Junho de 2005.

<sup>(1)</sup> JO L 156, p. 17.

**Pedido de Decisão Prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (Bélgica) em 15 de Setembro de 2006 — Clear Channel Belgium SA/Ville de Liège**

**(Processo C-378/06)**

(2006/C 261/32)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Conseil d'Etat

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Clear Channel Belgium SA

*Recorrida:* Ville de Liège

*Interveniente:* J.-C. Decaux Belgium SA

**Questões prejudiciais**

- 1) Um contrato qualificado de «concessão de domínio público» exclui a aplicação da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços<sup>(1)</sup>, quando, independentemente de a autoridade pública conceder ao seu co-contratante o direito de, em regime de exclusividade, explorar de forma lucrativa dispositivos publicitários de que está dotado o mobiliário urbano posto à disposição dessa autoridade, prevê a prestação, pelo co-contratante, de um determinado número de serviços em benefício da autoridade pública (instalação de mobiliário urbano, locais destinados à afixação municipal)?
- 2) Apesar de não existir um preço no sentido clássico do termo, o carácter oneroso das prestações de serviços em benefício da autoridade pública pode consistir na renúncia desta às receitas publicitárias, das quais se devem deduzir, como no caso em apreço, as compensações financeiras e materiais e as taxas pela afixação previstas no contrato?
- 3) O carácter principal ou acessório das diversas obrigações previstas no contrato é relevante para efeitos da aplicação da referida directiva?

<sup>(1)</sup> JO L 209, de 24.7.1992, p. 1.

**Acção intentada em 15 de Setembro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**

**(Processo C-381/06)**

(2006/C 261/33)

*Língua do processo: grego*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Patakia e J. Enegren)

*Demandada:* República Helénica